

À

Agência Goiana de Habitação - AGEHAB.

Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026

Objeto: Futura e eventual contratação de empresas especializadas de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados de supervisão e apoio à fiscalização das obras no âmbito dos programas habitacionais desenvolvidos pela Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, em diversos municípios do Estado de Goiás, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas no anexo I deste edital, divididos em 20 lotes.

Pedido de Esclarecimento

Prezados Senhores,

A empresa **Multiplano Engenharia Ltda.**, interessada em participar do **Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026**, promovido pela Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, vem, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos acerca das disposições constantes do instrumento convocatório, com o objetivo de assegurar a adequada interpretação das regras do certame e a correta formulação da proposta.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO X MAIOR DESCONTO

Verifica-se que o Edital estabelece, em sua capa e no item 2.7, o critério de julgamento “MAIOR DESCONTO POR LOTE”. Entretanto, no Aviso de Licitação, consta a indicação de que o certame será realizado “do tipo menor preço”, havendo, no mesmo dispositivo, referência posterior ao “maior desconto por lote”.

Considerando que menor preço e maior desconto constituem critérios de julgamento distintos, solicita-se esclarecer qual será efetivamente o critério de julgamento adotado no certame.

Solicita-se, ainda, esclarecer se será promovida a correspondente retificação do Aviso de Licitação, de modo a eliminar eventual divergência entre os dispositivos editalícios e assegurar que os licitantes tenham plena ciência da regra que será efetivamente utilizada para classificação das propostas.

2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES

Considerando que o item 2.7 do Edital estabelece como critério de julgamento o Maior Desconto por Lote, verifica-se que o instrumento convocatório apresenta disposições que fazem referência tanto ao percentual de desconto quanto ao valor total do lote como forma de apresentação dos lances.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) se os lances durante a etapa competitiva deverão ser ofertados mediante percentual de desconto sobre o orçamento referencial; ou
- b) se deverão ser ofertados mediante valor total do lote, já considerando o desconto aplicado.

Solicita-se, ainda, esclarecer qual dessas informações será utilizada pelo sistema eletrônico para fins de ordenação, classificação e definição da proposta mais vantajosa.

3. DA APLICAÇÃO DO DESCONTO LINEAR E DA BASE DE INCIDÊNCIA

O Edital estabelece que:

“O Desconto deverá ser aplicado no preço unitário de cada PRODUTO que compõe o LOTE, de forma linear.”

Diante disso, solicita-se esclarecer se o percentual de desconto ofertado pelo licitante deverá ser aplicado diretamente sobre os preços unitários constantes do orçamento referencial da AGEHAB, de forma uniforme para todos os produtos que compõem o respectivo lote.

4. DA PLANILHA DE PREÇOS A SER APRESENTADA APÓS A FASE DE LANCES

O Edital estabelece que o licitante detentor da melhor oferta deverá informar os valores unitários de todos os itens que compõem o lote, com base no percentual de redução dos preços alcançado após a fase de lances e eventual negociação.

Considerando essa disposição e a exigência de apresentação de planilha contendo quantitativos, custos unitários, BDI e encargos sociais, solicita-se esclarecer se a planilha a ser apresentada pelo licitante vencedor deverá obrigatoriamente observar, para cada produto/item, a aplicação do mesmo percentual de desconto vencedor sobre o respectivo preço unitário constante do orçamento referencial, de forma linear.

Solicita-se esclarecer, ainda, se será admitida alguma alteração individual dos preços unitários dos produtos, desde que mantido o valor global resultante do lance vencedor, ou se a aplicação linear do desconto deverá ser observada obrigatoriamente em cada preço unitário que compõe o lote.

5. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL – SOMATÓRIO DE EXPERIÊNCIAS E EMPREENDIMENTOS

Considerando as exigências estabelecidas pelo Edital para comprovação da capacidade técnico-profissional, solicita-se esclarecer se, para fins de atendimento aos requisitos mínimos de experiência exigidos para os profissionais, será admitida a comprovação mediante o somatório das experiências efetivamente realizadas pelo profissional, constantes de uma ou mais CATs e respectivos atestados de capacidade técnica.

Nesse sentido, solicita-se esclarecer especificamente se, quando uma única CAT/atestado contemplar mais de um empreendimento distinto, será possível considerar individualmente as experiências e os períodos correspondentes a cada empreendimento, para fins de atendimento do requisito mínimo de capacidade técnico-profissional.

Agradecemos a atenção e aguardamos os esclarecimentos.

São Paulo, 13 de agosto de 2026.

CAMILA SILVANO
SERRAZES:327900118
85

Assinado de forma digital por
CAMILA SILVANO
SERRAZES:32790011885
Dados: 2026.08.14 10:55:20 -03'00'

Multiplano Engenharia Ltda.

Camila Silvano Serrazes

Procuradora

CPF nº 327.900.118-85

RG nº 34.535.403-5